



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 013/2025

EDITAL N.º 011/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de elaboração de laudos de sondagem e percolação do solo de terreno urbano com área total de 223,80m², com ao menos 02 (dois) ensaios, tudo conforme descrito e especificado neste Edital e TR, para fins de futura edificação de prédio da sede do Poder Legislativo Municipal, a ser edificado com 03 (três) pavimentos. O serviço de sondagem deverá ser executado obedecendo todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto.

FUNDAMENTAÇÃO: O Presente Instrumento de contratação será Regido pela Lei 14.133/21 e demais legislação vigentes aplicáveis ao caso, em especial ao inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IMPORTANTE:

- Endereço de realização do certame: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araponga/MG, situado na Rua São Geraldo, nº 12, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG.

- **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- Para fins de protocolo da proposta física, a empresa interessada deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Vereadores do município de Araponga/MG, em horário comercial da repartição, iniciando-se na data de 25/08/2025 no horário de 08h30min às 10h00min e de 13h00min às 16h00min, encerrando-se na data de 27/08/2025, às 16h00min. A proposta deverá ser entregue em envelope opaco, fechado, com informações externas referente ao processo e razão social da proponente.

- Caso a empresa interessada não tenha disponibilidade de protocolar a proposta presencialmente na sede da Câmara Municipal de Vereadores do município de Araponga/MG, poderá encaminhá-la por e-mail indicado neste Edital, durante o período compreendido de 25/08/2025, às 08h00min até às 23h59min do dia 27/08/2025. E-mail para fins de recebimento de proposta: camaraaraponga@hotmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **DATA DE ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

- A Comissão se reunirá às 09h00min do dia 28/08/2025, para fins de análise e classificação das propostas.

- Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço desde que a proposta atenda à todas as exigências do Edital. Neste certame não será adotado o modo de disputa de lances.

- Formalização de Consultas

- E-mail: camaraaraponga@hotmail.com

- Fone: (031) 3894-1288

- Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília (DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de Araponga/MG-MG, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados a instauração do processo administrativo nº 017/2025, a se realizar na data de 28/08/2025, às 09h00min em sessão pública presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de elaboração de laudos de sondagem e percolação do solo de terreno urbano com área total de 223,80m², com ao menos 02 (dois) ensaios, tudo conforme descrito e especificado neste Edital e TR, para fins de futura edificação de prédio da sede do Poder Legislativo Municipal, a ser edificado com 03 (três) pavimentos. O serviço de sondagem deverá ser executado obedecendo todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto.

1.2. A sessão pública acontecerá na forma presencial, junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Araponga/MG, situado na Rua São Geraldo, nº 12, CEP: 36594-000, Bairro Centro, Araponga/MG, a ser conduzida pela Sra. Thais Rodrigues Macedo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Araponga/MG.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de elaboração de laudos de sondagem e percolação do solo de terreno urbano com área total de 223,80m², com ao menos 02 (dois) ensaios, tudo conforme descrito e especificado neste Edital e TR, para fins de futura edificação de prédio da sede do Poder Legislativo Municipal, a ser edificado com 03 (três) pavimentos. O serviço de sondagem deverá ser executado obedecendo todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto.

2.2. A descrição detalhada do objeto da presente dispensa de licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Poderão participar desta Dispensa de licitação, todas as empresas que atuam no ramo de atividade de sondagem de solo para construção civil e que seja compatível com o objeto deste processo, desde que não estejam em Processo de Falência empresarial.

3.2. Por considerar que o valor total estimado para esta contratação se enquadra nos moldes do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 11.871/2023, decide este Poder Legislativo por instaurar o referido processo como “COMPRA DIRETA” nos termos do art. 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Considerando que as empresas poderão ter a necessidade de visitar o local para melhor compreensão do serviço e consequente a elaboração da proposta, além de poder tirar quaisquer dúvidas durante a sessão, razão pela qual, tem-se que a dispensa física neste caso é a melhor solução, notadamente pelo fato de que será utilizado recurso próprio para custear as despesas conforme inclusive dispõe o art. 2º da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2023, determino a instauração do processo na forma de Dispensa de Licitação Física, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5. QUE SE ENQUADREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, COMO SEGUE;

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.7. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

3.11. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

3.12. Nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.13. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2014 e inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021).

3.14. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2014, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.15. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras da Câmara Municipal de Araponga/MG, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.16. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.17. Nos termos do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 3.18. Por se tratar de licitação cujo valor total é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica o presente processo aberto exclusivamente para a participação de empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município de Araponga/MG e/ou as sediadas a uma distância de até 350km (trezentos e cinquenta) km de distância via estrada de rodagem a contar da sede da Câmara Municipal de Araponga/MG.

4 - DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 28/08/2025

HORÁRIO: 09h00min (Nove horas).

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: As empresas que tiverem interesse em assistir a sessão, deverão comparecer na sede da Câmara Municipal de Vereadores na data de 28/08/2025, no horário de 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 09h00min (nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL: Dia 28/08/2025 às 09h00min (nove horas).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: No Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araponga/MG, na Rua São Geraldo. Nº 12, CEP: 36594-000, Bairro Centro, em Araponga/MG.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

CONSULTAS DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS: No Setor de Licitações da Câmara Municipal de Araponga/MG – E-mail: camaraaraponga@hotmail.com.

As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo por solicitação de informações via telefone e/ou E-mail, diretamente à Comissão Permanente de Contratação, por publicações no Site: <https://araponga.mg.leg.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Propostas poderão ser apresentadas tanto presencialmente, quanto encaminhadas para o e-mail: camaraaraponga@hotmail.com.

5.1.1. No caso em que a empresa optar por protocolar a proposta presencialmente, deverá protocolá-la exclusivamente junto ao Departamento de Licitações até às 16h00min do dia 27/08/2025, em envelope opaco devidamente lacrado e com assinatura ou rubrica nos lacres.

Na parte externa do envelope deverá conter no mínimo as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL” DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

5.1.2. No caso em que a empresa optar por encaminhar a proposta por e-mail, deverá encaminhá-la exclusivamente para o e-mail: camaraaraponga@hotmail.com, devendo ser encaminhada até às 23h59min do dia 27/08/2025, sob pena de não conhecimento da mesma.

5.2. Será considerada vencedora, a proposta de menor preço apresentado, desde que atenda à todos as exigências deste Edital, sendo imediatamente desclassificadas as que não reflitam às exigências legais do Edital.

5.3. A proposta apresentada deverá contemplar todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: deslocamento de equipe técnica, transporte e/ou frete e/ou locação de equipamentos de medições, perfuração, ferramentas, diárias, alimentação, estadia, emissão e pagamento de guias



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de ARTs, mobilização de pessoal técnico, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, dentre outros custos diretos e indiretos que recair sobre a prestação de serviço em apreço, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, inclusive o refazimento do serviço se necessário.

5.4. Apurada a melhor proposta, será oportunizado ao licitante vencedor, o prazo de 24h00min para a apresentação dos documentos de habilitação, os quais poderão ser entregues em envelope lacrado com os dizeres externos:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE - “ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 013/2025

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

5.5. Ou neste mesmo prazo, ser devidamente encaminhados para o E-mail:
camaraaraponga@hotmail.com.

5.6. Conferida a documentação e proclamado o resultado, será oportunizado aos participantes o direito de apresentar “**Recurso de Reconsideração**” no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da Ata da Sessão no site/portal da Câmara Municipal de Araponga/MG. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.2. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITE**, nas condições exigidas no presente Edital.

6.3. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para comparecer junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ervália/MG, por meio de seu representante legal, para fins de assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

6.4.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) subcontratar no todo ou em partes o objeto deste Edital;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto neste Edital ou na sua falta, o constante na Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.16. Serão indeferidas pelo(a) Comissão Permanente de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.2. Autorizada a contratação e homologada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará e formalizará contrato de prestação de serviços, seguido de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

8.3. A recusa injustificada do vencedor em retirar o Contrato, Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação poderá ensejar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo cabível na legislação vigente, respeitando o devido processo legal.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

9.1 Constam na Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

9.2. A empresa deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, devendo concluir os trabalhos, inclusive as correções e/ou adequações dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. A Câmara não efetuará nenhum pagamento enquanto não seja concluído o serviço.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Constam da Minuta de Contrato anexa a este Edital (Anexo VII), bem como no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A proposta comercial deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes informações e documentos:

- a) Razão Social, número do CNPJ, endereço e e-mail da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo preço unitário e preço total de cada item cotado;**
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do representante legal;
- e) Apresentação do valor separado por serviços (desmembramento);
- f) Demais condições conforme modelo proposto (anexo VI).

11.2. A proposta comercial refere-se à contratação do ITEM, cabendo a empresa a execução de todos os serviços.

11.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública da Dispensa de Licitação, após autorização da Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

11.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

11.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

11.6. As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo VI deste edital.

11.7. A empresa deverá apresentar o preço, considerando que após assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, a mesma deverá iniciar os serviços tão logo seja assinada a ordem de serviço.

11.8. O preço é considerado completo, não podendo ser solicitado posteriormente a complementação de valor.

11.9. Propostas apresentadas sem prazo de validade ou com prazo de validade inferior ao exigido no item 11.1 “c” deste edital, serão consideradas, desclassificadas.

11.10. **A não prestação de serviços nos prazos e condições estipuladas neste**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento, acarretará a notificação da empresa para realizar as correções e entrega do(s) serviço(s) pendente(s) no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato. Fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegações por parte da contratada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da proposta comercial e documentação, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como dos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto a Agente de Contratação, vista dos autos do processo, sendo a esta, concedido prazo hábil para apresentar toda a documentação.

12.3. É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

12.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.

12.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste processo, exceto se previamente autorizado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

12.7. **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras junto aos órgãos de fiscalização e controle, referente ao objeto desta licitação, podendo ser solicitado a comprovação documental complementar a qualquer momento. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

12.8. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme previsto na legislação pertinente.

12.9. A Agente de Contratação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo presidente, mediante pedido de esclarecimentos diretamente no sistema.

Araponga/MG, 22 de agosto de 2025.

Francisco Chagas de Abreu
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de elaboração de laudos de sondagem e percolação do solo de terreno urbano com área total de 223,80m², com ao menos 02 (dois) ensaios, tudo conforme descrito e especificado neste Edital e TR, para fins de futura edificação de prédio da sede do Poder Legislativo Municipal, a ser edificado com 03 (três) pavimentos. O serviço de sondagem deverá ser executado obedecendo todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NA TABELA A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDADEM EM UM LOTE URBANO, SITUADO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ARAPONGA/MG COM ÁREA TOTAL DE 223,80M ² , PARA FINS DE FUTURA EDIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTITUIDO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS. O SERVIÇO DE SONDADEM DEVERÁ OBEDECER À TODAS AS NORMAS LEGAIS, DENTRE ELAS A NBR 8036:2014 COMPREENDENDO 02 (DOIS) ENSAIOS . A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO E APRESENTAR RELATÓRIO DE CONCLUSÃO JUNTAMENTO COM DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS CONFORME O CASO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSOS TODAS AS DESPENSAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS, INCLUSIVE O DESLOCAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S), DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, ENCARGOS FISCAIS, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIOS, NÃO CABENDO QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR.	SERV.	01

a. Valor total estimado para a execução completa do serviço acima é de R\$ 3.767,00 (três mil setecentos e sessenta e sete reais), a ser pago no prazo de até 10 (dez) dias a contar da efetiva entrega regular do serviço, mediante ainda a apresentação de Nota Fiscal.

b. A prestação do serviço deverá se dar em conformidade com a legislação vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicada ao objeto.

c. A descrição do item que consta na tabela acima apresenta, apresenta as características mínimas para com a prestação do serviço solicitado, de forma que no preço proposto, a empresa deverá cotar considerando ainda todos os demais serviços acessórios necessários a efetiva execução do objeto sem qualquer complementação de valor.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

a. Os serviços serão executados conforme especificações mencionadas no quadro acima e no instrumento convocatório, devendo a empresa cumprir fielmente com os prazos estabelecidos nas normas complementares vigentes. O atraso por culpa exclusiva da contratada acarretará na aplicação de multas em valores proporcionais aos prejuízos causados a este órgão legislativo.

b. A empresa será devidamente responsável pelo bom andamento das tarefas relacionadas ao objeto.

c. Os serviços serão executados conforme especificações constantes tanto no Edital de Dispensa, quanto as determinações contidas neste Termo de Referência e Minuta de Contrata em anexo.

d. Os serviços serão executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

e. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, devendo ser concluído e entregue no prazo de até 10 (dez) dias.

f. A não execução do serviço no prazo retromencionado acarretará a notificação da empresa para efetiva execução no prazo de até 03 (três) dias úteis, além da possibilidade de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

g. A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no artigo 124, inciso I, alínea "a", Lei Número 14.133/2021.

h. A empresa se obriga a realizar os serviços pelos seus próprios meios, inclusive todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários, ainda que tenha de subcontratar parte do objeto, não cabendo à Câmara Municipal de Araponga, qualquer complementação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor.

- i. A Câmara Municipal de Araponga/MG, efetuará o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e cumprimento das demais obrigações.
- j. No preço ofertado, deverá estar incluso todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas, fretes, deslocamento de pessoal técnico, custas com ART, laudos, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, não cabendo qualquer complementação de valor.
- k. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do DFD.
- l. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- m. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4.3. Para melhoramento de nossas infraestruturas pública, necessita-se da contratação de empresa para efetuar a execução de Sondagem do tipo SPT (ensaio de penetração padrão), as quais irá ter mais precisão de resultados na elaboração do projeto estrutural levando em conta o seu custo de aplicação. ou seja, o melhor custo benefício na maioria dos casos de construções dentro da engenharia civil com a definição do perfil geotécnico do terreno. Dessa maneira, o ensaio permite a caracterização das diferentes camadas do solo, além de definir suas respectivas profundidades e espessuras. Sabendo que essas duas informações são intrinsecamente relacionadas à sua resistência, ambas se tornam cruciais para o desenvolvimento de um projeto seguro em questões estruturais, principalmente o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dimensionamento e seleção do tipo de fundação apropriada, a fim de garantir comodidade e segurança às pessoas que irão usufruir do espaço construído.

4.4. Ensaio de percolação: o ensaio de permeabilidade é utilizado para calcular a estimativa de vazão que infiltrará através das camadas de solo a serem estudadas, ou seja, ele permite conhecer quanto de água pode ser absorvido dependendo da espessura das camadas e do tipo de solo, o que é de fundamental importância para a construção.

4.5. O serviço acima citado precisa rigorosamente ser conforme os órgãos fiscalizadores, conforme norma NBR 13.969/97, exigem que todos os terrenos passem pelo processo do ensaio de percolação no solo antes de instalarem um sumidouro ou valas de infiltração.

4.6. A realização do ensaio SPT é normatizada pela NBR 7229/1993 e 6484:2020, a qual especifica e regulariza seus procedimentos, assim como a composição e caracterização de seus equipamentos, e pela NBR 6484, responsável por regulamentar a programação de sondagens de simples reconhecimento de acordo com as áreas de construção, uma vez que os referidos serviços são fundamentais para perfuração e posterior análises e projeções.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- EXECUÇÃO DE SONDAAGEM SPT.
- EXECUÇÃO DE PERCOLAÇÃO.
- NAS SONDAJES, OS FUIROS EXECUTADOS, DEVERÁ POSSUIR OS DADOS ANOTADOS EM CAMPO E EMITIDOS OS LAUDOS PARA POSTERIORES ANÁLISES E PROJEÇÕES.
- EXECUÇÃO CONFORME AS NORMAS DA ABNT, NOS LOCAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE
- EMISSÃO DE RELATÓRIO DE SONDAAGEM E PERCOLAÇÃO, COM OS RESULTADOS OBTIDOS E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS SEGUNDO ABNT.
- DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM NO RELATÓRIO, A POSIÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO NA ÉPOCA DO FURO E UM “CROQUI” DA LOCAÇÃO DOS FUIROS.
- ENTREGA DO RELATÓRIO DE SONDAAGEM E PERCOLAÇÃO, ANOTADO NO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CREA (ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

- ARQUIVO FOTOGRÁFICO DAS AMOSTRAS COLETADAS DURANTE O ENSAIO.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratado:

5.1.1. Atender e prestar os serviços constantes no objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, cumprir com todas as normas de segurança aplicadas ao serviço contratado, inclusive seguir o que menciona o Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20 e seguintes, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, os serviços executados em desconformidade com o objeto licitado, que tornem o serviço inútil ao que se destina;

5.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

5.1.6 Executar os serviços dentro das datas e horários previstos, sem atrasos.

5.2 São obrigações da Contratante:

5.2.1 Utilizar dos serviços contratados pelo prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto, realizar vistoria caso queira, para comprovar que os serviços cumprem com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 5.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 5.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 5.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. PAGAMENTO

- a. O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos serviços).
- b. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da NF e aprovação. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.
- c. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- d. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.
- e. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- f. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se ao valor total estabelecido para prestação dos serviços, respeitando o julgamento na data da abertura das propostas, fase de lances e posterior negociação direta com o fornecedor.
- g. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ e/ou CPF registrado na conta corrente da empresa e/ou pessoa física seja o mesmo de sua razão social/nome. Em caso de empresas, se a conta for



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

diferente anexar junto à proposta autorização para que o banco realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

h. Informações que deverão fazer parte da Emissão da Nota fiscal: o número do item ganho, descrição resumida do serviço, números de empenho, número processo administrativo, número contrato, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação: 01 031 0001 3.003 4490 51 - Obras e Instalações - Ficha 12 - 01.031.0001.4004.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 19.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a. Poderão participar deste processo de serviços, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta contratação.
- b. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:
- c. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- d. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;
- e. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;
- f. A empresa deverá, para fins de habilitação, apresentar os documentos listados no Anexo II deste edital.

8. UNIDADE FISCALIZADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria da Câmara Municipal ou por servidor especificamente designado para este fim.

9. PESQUISA DE PREÇOS

11.1 Considerando o tipo de objeto, a estimativa foi realizada com o balizamento de preços constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como cotação realizada com fornecedor da região, adotando-se o preço mediano entre os coletados.

10. DO FORO

a. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ervália/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Araponga/MG, 22 de agosto de 2025.

Francisco Chagas de Abreu
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR - DOCUMENTAÇÃO

1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (PESSOA JURÍDICA)

1.1. Regularidade Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e
- VI. Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial.

1.2. Regularidade fiscal

1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do [Minas Gerais](#), quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS.

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

1.3. Qualificação Técnica e Operacional

1.3.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura –CREA da região da sede da empresa ou (art. 67, V, da Lei Federal nº14.133/2021) ou Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

1.3.2. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura –CREA/CAU da região a que estiver vinculado.

1.3.3. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA OU CAU do Estado de Minas Gerais, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

1.3.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

1.3.4.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

1.3.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.3.4.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

1.3.4.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.4.5. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro com reconhecimento de firma em Cartório, sem vínculo empregatício.

1.3.4.6. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.3.5. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

1.3.5.1. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

1.3.5.2. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei; e

1.3.5.3. De disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

1.3.5. As declarações retromencionadas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo III deste ato convocatório.

1.3.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006 c/c com a Lei 14.133/21, **sendo que, para que se seja concedido tal benefício, as empresas deverão apresentar declaração dando ciência que se declaram como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme modelo descrito no Anexo IV.**

1.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

1.3.8. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

1.3.9. A presidente em conjunto com os demais membros, em caso de dúvidas, efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.3.10. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/Comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do Processo Administrativo.

1.3.11. O s documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou por funcionário credenciado desta câmara ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

Câmara Municipal de Araponga/MG, 22 de agosto de 2025.

Francisco Chagas de Abreu
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

1- DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital. de de 2025.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E IMPEDIMENTOS

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- A empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- Que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e Processo Administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto conforme exigências desta licitação, notadamente para com o prazo e forma de entrega.
- De que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

.....dede 2025.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ empresário ou sócios da microempresa
_____, com sede na _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____/_____, constituída na Junta
Comercial, em ____/____/_____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº
_____ declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor
da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso
I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se
enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da
mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 c/c com Art.
4º da Lei 14.133/21, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão
MEI, ME ou EPP.

(Local e data)

Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a Câmara Municipal de Araponga/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG						
Proponente:						
Endereço:					Cidade:	
Telefone:			Fax.:		E-mail:	
Banco:			Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:			Inscrição Estadual:			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO EM UM LOTE URBANO, SITUADO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ARAPONGA/MG COM ÁREA TOTAL DE 223,80M², PARA FINS DE FUTURA EDIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTITUÍDO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS. O SERVIÇO DE SONDAÇÃO DEVERÁ OBEDECER À TODAS AS NORMAS LEGAIS, DENTRE ELAS A NBR 8036:2014 COMPREENDENDO 02 (DOIS) ENSAIOS . A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO E APRESENTAR RELATÓRIO DE CONCLUSÃO JUNTAMENTO COM DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS CONFORME O CASO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSOS TODAS AS DESPENSAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS, INCLUSIVE O DESLOCAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S), DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, ENCARGOS FISCAIS, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIOS, NÃO CABENDO QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR.	SERV.	01		
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, deslocamento de profissional, emissão e pagamento de guias junto ao					CARIMBO DO CNPJ	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREA, diária, alimentação, uso de equipamentos próprios, energia elétrica, insumos, lucro e demais custos diretos e/ou indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.

Valor Total da Proposta: _____.
(.....)

Validade da proposta:(.....) dias.

Prazo para execução do objeto:

ASSINATURA
Representante Legal

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, BAIRRO XXXXX

XXXXXXXX/XX CEP: XXXXXXXXX

TEL (0XXX) XXXX-XXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Razão Social:

Logradouro:, Nº, BAIRRO

Cidade:/....., CEP:

CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL

TEL.: (...), E-mail:

A Câmara Municipal de Araponga/MG, com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada
simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato Pelo Presidente, Sr.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, portador da
Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, e de outro lado
a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, neste ato
denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º,
com sede, representada por
..... (qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

completa), tendo em vista o julgamento da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Araponga, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de elaboração de laudos de sondagem e percolação do solo de terreno urbano com área total de 223,80m², com ao menos 02 (dois) ensaios, tudo conforme descrito e especificado neste Edital e TR, para fins de futura edificação de prédio da sede do Poder Legislativo Municipal, a ser edificado com 03 (três) pavimentos. O serviço de sondagem deverá ser executado obedecendo todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO EM UM LOTE URBANO, SITUADO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ARAPONGA/MG COM ÁREA TOTAL DE 223,80M², PARA FINS DE FUTURA EDIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTITUIDO DE 03 (TRÊS) PAVIMENTOS. O SERVIÇO DE SONDAÇÃO DEVERÁ OBEDECER À TODAS AS NORMAS LEGAIS, DENTRE ELAS A NBR 8036:2014 COMPREENDENDO 02 (DOIS) ENSAIOS. A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO E APRESENTAR RELATÓRIO DE CONCLUSÃO JUNTAMENTO COM DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS CONFORME O CASO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM				



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	DE SERVIÇO. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSOS TODAS AS DESPENSAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS, INCLUSIVE O DESLOCAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S), DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, ENCARGOS FISCAIS, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIOS, NÃO CABENDO QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.4. Termo de Referência; e
- 1.2.5. Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o mesmo ser devidamente prorrogado, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e/ou no Edital, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

frete, deslocamento de profissionais e/ou equipe técnica, despesas com guias junto ao CREA, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou no próprio Edital anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de algum dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01 031 0001 3.003 4490 51 - Obras e Instalações - Ficha 12 - 01.031.0001.4004.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 19.

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Resoluções da Mes, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-